



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$30;
de mais de duas páginas 5\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:185 — Autoriza a comissão administrativa do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil a expropriar, por utilidade pública urgente, uns terrenos anexos ao mesmo hospital.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:333 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal de Alenquer.

Decreto n.º 26:186 — Classifica como estância hidrológica a vila de Monção.

Decreto n.º 26:187 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Figueiró do Campo, concelho de Soure.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:188 — Altera os prazos fixados para as sociedades existentes no continente da República e ilhas adjacentes remeterem ao Instituto Nacional de Estatística o seu verbete estatístico de sociedade, devidamente preenchido, bem como para as repartições de finanças enviarem as relações relativas às mesmas sociedades.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 26:189 — Promulga as regras de arqueação dos navios para a passagem no Canal de Suez.

Declaração de terem sido autorizadas, por despacho ministerial, as transferências de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:185

A comissão administrativa do Hospital Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil requerem, ao abrigo do

decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação, por utilidade pública urgente, de terrenos anexos ao mesmo Hospital, a fim de evitar a construção de quaisquer edificios nas proximidades dêle e de se semear eucaliptos e pinheiros, que o resguardem dos ventos. Foram ouvidos os Conselhos Superiores de Obras Públicas e de Higiene e o Ministro da Justiça, sendo favoráveis os respectivos pareceres.

Atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu de utilidade pública urgente a pretendida expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulga o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a comissão administrativa do Hospital Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos confinantes com os do referido Hospital e pertencentes: 11:000 metros quadrados a Manuel Borralho, 3:700 metros quadrados a António Janana e 13:450 metros quadrados a Alberto Seguro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:333

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Armas: de ouro, com um castelo de azul aberto e iluminado do campo. Em contrachefe, um cão de negro deitado, tendo a mão direita sobre a esquerda. Orla de catorze rosas naturais de vermelho folhadas de verde. Coroa mural de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alenquer», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das ar-

mas, sem a indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alenquer».

Esta portaria substitue a n.º 8.042, de 14 de Março do ano findo.

Ministério do Interior, 10 de Janeiro de 1936.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 26:186

Considerando que a vila de Monção, do distrito de Viana do Castelo, dadas as suas características, pode ser classificada como estância hidrológica, nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924, aprovado pelo decreto n.º 10:057, da mesma data;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica classificada como estância hidrológica, para efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, a vila de Monção, do distrito de Viana do Castelo.

Art. 2.º A área sujeita à jurisdição da respectiva comissão de iniciativa é constituída por todo o concelho de Monção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:187

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Figueiró do Campo, concelho de Soure, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	180\$00
1 tesoureiro	50\$00
1 sacristão	180\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 26:188

Tendo sido modificados por decreto n.º 25:300, de 6 de Maio de 1935, os prazos fixados pelos decretos n.ºs 16:731 e 18:339, dentro dos quais as sociedades

comerciais tinham de fazer as suas declarações para o lançamento da contribuição industrial;

Determinando o artigo 6.º do decreto n.º 16:927 que as sociedades existentes no continente da República e ilhas adjacentes remetam à Direcção Geral de Estatística o verbete estatístico de sociedade, devidamente preenchido, dentro do prazo em que devem ser feitas por lei as referidas declarações;

Convindo aos trabalhos estatísticos que a remessa dos verbetes de sociedade se faça não nos prazos fixados pelo decreto n.º 25:300, de 6 de Maio de 1935, mas durante a primeira quinzena do mês de Abril de cada ano, como tem vindo sucedendo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todas as sociedades existentes no continente da República e ilhas adjacentes em 31 de Dezembro de cada ano remeterão ao Instituto Nacional de Estatística no ano imediato, de 1 a 15 de Abril, o seu verbete estatístico de sociedade, devidamente preenchido.

§ único. As sociedades coloniais ou as que tenham de aguardar do estrangeiro elementos essenciais à sua escrita podem completar até 30 de Junho o preenchimento dos verbetes entregues no periodo fixado, remetendo ao Instituto Nacional de Estatística as informações que tenham deixado de prestar.

Art. 2.º Às repartições de finanças dos vários concelhos cumpre remeter ao Instituto Nacional de Estatística, até ao dia 31 de Março de cada ano, relações de onde constem as sociedades inscritas nas respectivas repartições para efeitos de lançamento de contribuição e as sociedades que tenham deixado de existir ou dado baixa durante o ano civil anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 26:189

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regras de arqueação dos navios para a passagem no Canal de Suez

TÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º A arqueação que serve de base à incidência de todas as taxas a aplicar a qualquer navio português que atravesse o Canal de Suez é a tonelagem líquida resultante do processo de arqueações prescrito pela Comissão Internacional de Arqueações, que reuniu em Constantinopla em 1873, mencionada em certificado especial.

§ 1.º Em harmonia com o relatório da Comissão Internacional, é a Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante considerada autoridade competente para passar os certificados especiais de arqueação para a passagem no Canal de Suez.